



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2020

ATA Nº 03/2020

Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 228/2020

Aos 28 dias do mês de Julho de 2020, às quatorze horas, reuniu – se a Comissão para análise do recurso protocolado em face do Resultado Preliminar. Todos os recursos protocolados foram tempestivos. Segue a análise:

• **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:**

ANDRÉIA CRISTINA TEIXEIRA FERREIRA – Protocolo nº 2303/2020.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser acolhido, por estar em desacordo com as regras estabelecidas no edital de processo seletivo, visto não caber pontuação no quesito inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO, sendo tal critério pré – requisito para a admissão do cargo. Quanto à solicitação de pontuação por prestação de serviço público, a mesma não pode ser agraciada com a pontuação (10 pontos), vez que a recorrente deve ter no mínimo de UM ANO de exercício em cargo público, o que não é o caso da candidata. Ressalta – se, que a presente candidata iniciou em serviço público em 09.09.2019, sendo assim, não completando tempo suficiente para a pontuação mínima.

No tocante a análise da pontuação da candidata REJANE MARIA BONETTO, tal pretensão não pode ser acolhida, em razão de que a candidata efetivamente prestou serviço público, conforme documentos apresentados no ato da inscrição.

• **AUXILIAR DE FARMÁCIA:**

ELISANGELA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA – Protocolo nº 2313/2020.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser acolhido, por estar em desacordo com as regras estabelecidas no edital de processo seletivo, conforme tabela de pontuação para o cargo de Auxiliar de Farmácia, para pontuar no serviço público, a mesma deve exercer o cargo de Auxiliar de Farmácia, não sendo aceito demais cargos.

Referente à outra solicitação de consideração da pontuação do tempo de experiência no serviço privado, conforme item 4.2 do referido edital **4.2 “Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição”**.

Sendo o que se apresentava, encaminhamos para autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 28 de Julho de 2020.

LARISSA MARQUES MAUSA

RODRIGO DA SILVA

ROSANE ERICA SCHMIDT